

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 498, de 2009 (PDC n° 1.143, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Tecnologia Associada à Cooperação na Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado em Brasília, em 14 de dezembro de 2006.*

RELATOR: Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 498, de 2009, acima ementado.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido, por meio da Mensagem n° 292, de 2 de maio de 2007.

Anexa exposição de motivos da Chancelaria brasileira dá conta de que o instrumento resultou de amplo processo negociador, durante o qual ambas as Partes contaram com representantes dos mais diversos segmentos de seus respectivos governos. Esclarece que, do lado brasileiro, sob coordenação do Ministério das Relações Exteriores, participaram representantes do Ministério da Defesa (MD), do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), da Coordenação Geral de Bens Sensíveis do MCT, da Agência Espacial Brasileira (AEB), da Agência Brasileira de Informação (ABIN), do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial da Força Aérea Brasileira, do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e da Receita Federal. Ressalta,

ainda, que o Acordo tem como foco de aplicação a realização de projetos conjuntos de tecnologia espacial, o primeiro dos quais, conforme acordado no Memorando de Entendimento assinado entre o Brasil e a Rússia em 22 de novembro de 2004, será a revisão técnica e a modernização do Veículo Lançador de Satélites brasileiro (VLS I), como terceiro estágio ao combustível líquido, que constituirá o veículo Alfa, da nova família de lançadores da série “Cruzeiro do Sul”. Por fim, antecipa que o texto contemplou as observações feitas pelo Congresso Nacional na oportunidade em que analisou os textos de acordos análogos firmados pelo Brasil com outros parceiros na área espacial, em particular aqueles com os Estados Unidos e a Ucrânia, no sentido de que as obrigações e prerrogativas no âmbito desses instrumentos devem ser equilibradas e não devem criar compromissos unilaterais.

Versado em dezoito artigos, o Acordo tem por finalidade (artigo 3) estabelecer relações de cooperação no que tange à proteção de tecnologia relacionada com a implementação de programas e projetos conjuntos no campo da exploração e uso do espaço exterior para fins pacíficos. São previstos planos de proteção de tecnologia (artigo 5), a serem elaborados por participantes de ambas as Partes e sujeitos a aprovação pelos órgãos autorizados competentes de ambas as Partes Contratantes.

As legislações nacionais regerão os controles de exportação de bens e serviços constantes das listas nacionais de bens sujeitos a controle de exportação, sem descuidar do regime de proteção de tecnologias, por meio da emissão de licenças de exportação ou outras autorizações relativas a itens protegidos, derivado dos compromissos de não-proliferação assumidos pelas Partes a partir das diretrizes do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR). As funções de controle e inspeção de bens protegidos serão autorizadas em bases recíprocas e as diretrizes de acesso a instalações protegidas, transporte de veículos e áreas designadas de acesso restrito serão mutuamente acordadas, devendo o acesso a essas áreas requerer o uso de crachás expedidos conjuntamente pelas Partes. Foi preservada a autonomia da autoridade alfandegária, preceito constitucional no Brasil. Quanto ao tratamento da informação de uso restrito e confidencial, estabelece-se que a transmissão de informação que, embora considerada segredo de Estado, for julgada necessária ao desenvolvimento de atividade conjunta, será regulamentada em Acordo específico. Esse dispositivo é de grande importância para a possibilidade de transferência de tecnologia no âmbito das atividades conjuntas. Prevê-se, ainda, a harmonização, na medida do possível,

dos procedimentos de certificação e padronização da tecnologia e equipamentos espaciais dos dois países.

II – ANÁLISE

Trata-se de cooperação em âmbito da mais elevada importância para o desenvolvimento tecnológico nacional. A atuação conjunta entre Brasil e Rússia no domínio aeroespacial é uma das mais relevantes, prioritárias e tradicionais linhas de cooperação em ciência e tecnologia mantidas pelo país, que, nada obstante, mantém com mais dez países (Alemanha, Argentina, China, Chile, Colômbia, Estados Unidos, França, Rússia, Ucrânia e Índia) e um bloco econômico (União Européia) outra miríade de projetos na mesma área.

A cooperação aeroespacial com a Rússia iniciou-se em 1988 com a assinatura de protocolo de cooperação no campo da pesquisa espacial e de utilização do espaço para fins pacíficos entre o Brasil e sua predecessora, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). A partir de 1992, a cooperação ganhou grande impulso. Contratos de cooperação e acordos foram seguidamente pactuados: em 1992, foram celebrados contratos entre o então Centro Técnico Aeroespacial brasileiro, hoje chamado Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial (CTA), e instituições de pesquisa e empresas russas para o fornecimento de materiais e serviços para o Veículo Lançador de Satélites (VLS); em 1996 foi firmado pacto entre o CTA e o International Center for Advanced Studies, do Moscow Aviation Institute (MAI), para a realização de curso de especialização em propulsão líquida, em nível de pós-graduação; em 1997, o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação russa sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para fins Pacíficos; em 2004, é assinado contrato com a empresa State Rocket Center Makavev para a revisão do VLS-1; em 2005, foram assinados o Protocolo entre a AEB e a Agência Espacial Russa sobre cooperação na modernização do VS-1 Veículo Lançador (VL) e a Declaração Conjunta Brasil e Rússia sobre a Comissão Brasileiro-Russa de alto nível de cooperação e a Comissão Intergovernamental Brasileiro-Russa de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica; em 2006, o Comando-Geral celebrou contrato com a firma Miichimash para elaboração de banco de testes para motor-foguete a propelente líquido, ano em que estudos conjuntos foram realizados para o desenvolvimento de novo lançador (VLS-1B) e no qual foi assinado o acordo em apreço nesta Comissão.

O Acordo ora em análise é, portanto, o coroamento da profícua cooperação bilateral e sua complementação necessária, haja vista já ter alcançado tal densidade de resultados que inspira a mútua proteção da tecnologia gestada no âmbito da cooperação na exploração e uso do espaço exterior para fins pacíficos.

Seus termos conscienciosos são decorrentes da experiência acumulada do Brasil no âmbito de outros projetos de cooperação, cujas contestadas cláusulas de proteção, reserva e sigilo de informações e tecnologia geraram controvérsias, e mesmo a inviabilidade de alguns importantes acordos. Citamos, nominalmente, o Acordo entre o Brasil e os Estados Unidos sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, firmado em 2000, cujas condições controversas levaram a supressões e emendas ao texto do Projeto de Decreto Legislativo e, por fim, à sua inviabilidade.

III – VOTO

Por todo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator